

**CONSELHO DA UNIVERSIDADE**

***Deliberação N° 008/CONSU/2023***

***Sumário: Aprovação do Regulamento do Curso de Doutoramento em Matemática***

O Conselho da Universidade de Cabo Verde, reunido em sessão extraordinária híbrida, no dia 21 de abril de 2023, no uso da faculdade conferida pela alínea g) do n.º1 do artigo 19.º dos Estatutos da Uni-CV aprovados pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, DELIBERA:

1. A aprovação do Regulamento do do Curso de Doutoramento em Matemática;
2. A presente Deliberação produz efeitos imediatos.

Cumpra-se e publique-se.

Conselho da Universidade da Uni-CV, na cidade da Praia, aos 21 de abril de 2023.

O Presidente do Conselho da Universidade



Prof. Doutor José Arlindo Fernandes Barreto

# REGULAMENTO DO CURSO DE DOUTORAMENTO EM MATEMÁTICA

## Artigo 1.º

### (Definição e Natureza)

1. O presente regulamento tem por objeto a definição de orientações e diretivas de carácter normativo aplicáveis ao Programa Regional de Doutoramento em Matemática (PRDM) da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), criado pela Deliberação N.º05/CONSU/2022, de 22 de julho, aprovado pela Deliberação do Plenário N.º 02/PLN-CC/2023, de 10 de janeiro de 2023, do Conselho Científico da Uni-CV.
2. A instituição anfitriã é a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Cabo Verde, quem atribuirá o grau de Doutor.
3. O Programa Regional de Doutoramento em Matemática tem como instituições parceiras a Universidade Agostinho Neto e a Universidade de Coimbra, mediante a celebração de protocolos que definirão o papel de cada uma das instituições.

## Artigo 2.º

### (Normas permissivas)

O presente regulamento tem por normas habilitantes o n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, de 16 de janeiro, e o artigo 27.º do Regulamento dos Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Cabo Verde, aprovado pela Deliberação N.º 003-CONSU/2012, de 19 de março.

## Artigo 3.º

### (Objetivos do Curso)

1. O Programa Regional de Doutoramento em Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), tem como objetivo geral formar doutores em Matemática, nas diversas áreas de especialização, para reforçar o corpo docente das universidades dos PALOP, para o exercício de atividades de ensino e investigação.
2. O programa, na primeira edição, tem como objetivos específicos:



- a) Formar doutores nos PALOP com prioridade para os países Angola, São Tomé e Príncipe e Cabo Verde, nas áreas de Análise, Álgebra e Análise Numérica e Otimização, que são áreas estratégicas para reforçar o corpo docente nesses países;
  - b) Potenciar a criação de grupos e centros de investigação sólidos que integrem investigadores dos PALOP em parceria com investigadores de outros países;
  - c) Reforçar a rede de investigação nos PALOP;
  - d) Reforçar a capacidade de produção científica dos PALOP;
  - e) Reforçar as parcerias entre a Universidade de Cabo Verde, a Universidade Agostinho Neto, a Universidade de Coimbra e outras Instituições de Ensino Superior parceiras.
3. O programa prevê futuras edições e em cada edição a Comissão do Curso propõe a abertura das áreas de especialização e das linhas de investigação, estratégicas para a região dos PALOP.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Habilitação de acesso)**

1. Poderão candidatar-se ao Programa Regional de Doutoramento em Matemática os detentores do grau de Mestre em Matemática.
2. Os candidatos deverão demonstrar o nível médio na língua inglesa.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Candidatura)**

1. A candidatura ao Programa Regional de Doutoramento em Matemática deverá ser submetida numa plataforma *online*, criada especificamente para o efeito.
2. A candidatura está sujeita ao pagamento de emolumentos, nos termos dos normativos em vigor.
3. A candidatura deverá ser formalizada em requerimento dirigido ao Diretor do Curso, segundo o modelo publicado em anexo ao edital e deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) elementos do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade/Passaporte;
  - b) curriculum vitae atualizado;



- e) certificados de habilitações e certidões de equivalência, quando aplicável;
  - d) histórico escolar, contendo as classificações obtidas em todas as unidades; curriculares do Mestrado em Matemática;
  - e) declaração da entidade patronal (caso se aplique);
  - f) carta de motivação;
  - g) declaração de NIF;
  - h) requerimento dirigido ao Diretor do Curso;
  - i) duas cartas de recomendação (obrigatórias).
4. Os documentos referidos no número anterior deverão ser legalizados/autenticados/apostilados segundo a tramitação internacional de documentos e enviados por correio para o endereço indicado no edital, dentro do prazo da candidatura, sob pena de rejeição liminar.

**Artigo 6.º**  
**(Critérios de Seleção)**

1. O processo de seleção será feito pela Comissão de Curso, ou por um Júri de Concurso, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor do Curso, levando em consideração:
  - a) classificação do Mestrado em Matemática (50%);
  - b) avaliação dos seguintes itens:
    - i) curriculum vitae (10%);
    - ii) carta de motivação (10%);
    - iii) cartas de recomendação (10%);
    - iv) entrevista (20%).
2. Em caso de empate escolhe-se o candidato com vínculo a uma instituição de ensino superior, em seguida com a classificação final mais elevada do mestrado.
3. Após a análise da candidatura pela Comissão do Curso, os candidatos serão informados se estão em condições de formalizar a inscrição no Programa e concede-se aos excluídos um prazo de cinco dias úteis para a apresentação de reclamações.
4. Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constam os fundamentos da rejeição a qual será tornada pública.
5. Os candidatos que preencherem, os requisitos legais para admissão, mas que ultrapassem o número de vagas, deverão ser seriados, ficando como suplentes.



6. O número de vagas, assim como o número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso e os prazos de candidaturas, inscrições e matrículas serão fixados pela Comissão do Curso e publicados no Edital homologado pelo Reitor e publicado na página da Universidade de Cabo Verde.

**Artigo 7.º**  
**(Matrícula)**

1. Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula no período a ser indicado no edital do curso.
2. A matrícula no curso obriga à inscrição na totalidade das unidades curriculares cuja presença mínima nas aulas é de 75%.
3. Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula ou não a realize, os Serviços Académicos, no dia útil imediato ao do fim do prazo das matrículas, através de carta ou por mensagem eletrónica, convocará para a matrícula o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos que preencherem os requisitos legais para a admissão.
4. Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de 3 dias úteis, após a receção da notificação para procederem à sua matrícula.
5. A matrícula deve ser atualizada em cada semestre, em datas fixadas no calendário deste ciclo de estudos, aprovado pela Comissão do Curso e homologado pelo Reitor.
6. A não realização da matrícula ou da sua renovação implica o impedimento do estudante à frequência do curso.

Excecionalmente, após a conclusão da parte letiva e mediante pedido fundamentado, será permitido ao estudante matriculado no curso de Doutoramento a suspensão temporária de matrícula com plena cessação das atividades escolares por período global não superior a doze meses.

**Artigo 8.º**  
**(Propinas)**

1. Pela inscrição no doutoramento são devidas propinas.
2. As propinas devidas pela inscrição no doutoramento são aprovadas por regulamento próprio nos termos de princípios gerais definidos.



**Artigo 9.º**  
**(Comissão do Curso)**

1. A Comissão do Curso é constituída por, pelo menos, três docentes que lecionam no curso e que pertencem à Universidade de Cabo Verde e às universidades parceiras, Universidade Agostinho Neto e Universidade de Coimbra, competindo-lhe as funções seguintes:
  - a) Definir as áreas de especialização e as linhas de investigação, estratégicas em cada edição do curso.
  - b) Acompanhar os trabalhos do júri de seleção dos candidatos, bem como todas as atividades da componente letiva e relacionadas com a apresentação e discussão pública do projeto de tese e da tese;
  - c) Elaborar estudos e pareceres sobre questões de organização, plano de estudos e de funcionamento do curso;
  - d) Assegurar e acompanhar o funcionamento regular do curso;
  - e) Pronunciar-se sobre os pedidos de orientação de tese ou projeto de tese dos estudantes que o solicitarem e providenciar para que todos tenham orientador, no termo da componente letiva;
  - f) Exercer outras competências que lhe vierem a ser cometidas pelos regulamentos ou deliberações dos órgãos competentes da Uni-CV.
2. O Reitor nomeará a Comissão do Curso, a quem caberá exercer as competências que lhe forem atribuídas nos termos do presente regulamento, sendo o Diretor substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um adjunto por ele designado, de entre os membros da Comissão.
3. São funções do Diretor do Curso:
  - a) Coordenar e dirigir as atividades da Comissão de Curso;
  - b) Apoiar os estudantes na resolução dos problemas que eventualmente possam surgir ao longo do curso;
  - c) O mais que resultar do presente regulamento ou lhe seja for cometido pelos órgãos competentes da Universidade de Cabo Verde.
4. A Comissão de Curso é assistida técnica e logisticamente pelos Serviços Académicos e Administrativos.



**Artigo 10.º**  
**(Organização e Estrutura Curricular)**

1. O Programa Regional de Doutoramento em Matemática tem a duração de 4 anos (8 semestres), está estruturado em duas partes, a parte curricular e a tese, e organiza-se pelo sistema de créditos ECTS, com um total de 240 ECTS.
2. A parte curricular é constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 ECTS, cuja aprovação confere um Diploma de Pós-graduação (não confere grau) em Matemática.
3. A tese é de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que correspondem 180 ECTS, cuja aprovação em provas públicas confere o grau de doutor em Matemática.
4. A parte curricular é distribuída pelos 2 primeiros semestres e os restantes 6 semestres são dedicados à elaboração da tese.
5. No primeiro semestre cada estudante terá de realizar 30 ECTS: 3 unidades curriculares, de 9 ECTS cada e o Seminário de Investigação em Matemática, de 3 ECTS.
6. No segundo semestre cada estudante terá de realizar 30 ECTS: 2 unidades curriculares, de 9 ECTS cada, de uma das especializações e adicionalmente o projeto de tese, de 12 ECTS.

**Artigo 11.º**  
**(Metodologias de ensino)**

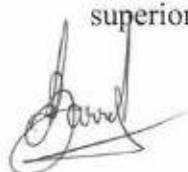
1. O ensino e a aprendizagem assentam-se em três pilares fundamentais:
  - a. aulas de interação professor-estudante, caracterizadas por discussões produtivas em torno de tópicos selecionados pelo docente;
  - b. realização de projetos propostos pelo docente;
  - c. pesquisa bibliográfica autónoma sobre os tópicos selecionados pelo docente.
2. As atividades extracurriculares, como seminários regulares e conferências internacionais anuais que são promovidos e/ou organizados pela Comissão do Curso são de carácter obrigatório.



## Artigo 12.º

### (Condições de Funcionamento)

2. A parte curricular do programa é ministrada na Universidade de Cabo Verde, em regime presencial, salvo situações extraordinárias, devidamente justificadas pela Comissão do Curso, no período diurno ou pós-laboral.
3. As unidades curriculares estão organizadas em módulos, que serão lecionados, eventualmente, por vários docentes.
4. As aulas serão lecionadas em língua portuguesa ou em língua inglesa, caso houver estudantes ou professores não falantes da língua portuguesa.
5. Cada unidade curricular terá um professor regente com as seguintes funções:
  - a) elaborar e entregar à Comissão do Curso, antes do início das aulas, o programa detalhado da unidade curricular;
  - b) promover a cooperação entre todos os professores envolvidos na referida unidade curricular;
  - c) zelar para que a unidade curricular decorra da melhor forma para que os objetivos pré-estabelecidos sejam alcançados;
  - d) preencher a pauta com os resultados das avaliações da unidade curricular.
  - e) elaborar e entregar à Comissão do Curso o relatório final da unidade curricular, no período não superior a um mês depois do lançamento da avaliação final da unidade curricular.
6. O estudante, após sessenta dias consecutivos da data de conclusão do Projeto de Tese, deverá remeter à Comissão do Curso o documento original.
7. O tema da tese tem de se inscrever, obrigatoriamente, numa das linhas de investigação do curso.
8. A tese só poderá ser apresentada quando o estudante tiver concluído, com aprovação, a parte curricular e o exame de qualificação.
9. O exame de qualificação a que se refere o número anterior, realiza-se no final do 4º semestre e consiste numa discussão, com a Comissão do Curso, o Orientador, e eventualmente outro docente do programa, sobre:
  - a) O Projeto de Tese
  - b) O trabalho desenvolvido no primeiro ano de Tese.
10. Comunicada a aprovação no exame de qualificação, o estudante fará a inscrição nos Serviços Académicos, para a elaboração da tese nas condições e nos prazos determinados superiormente.





11. Nesta ocasião do número anterior, o estudante fará o registo nos Serviços Académicos do tema, do nome do orientador e do plano da tese, com indicação dos fundamentos científicos da investigação, da metodologia a utilizar e dos objetivos a alcançar.
12. O Conselho Científico deve confirmar a designação do orientador para acompanhar os trabalhos preparatórios da tese ou, sob proposta do orientador ou do aluno, designa um novo orientador.
13. A entrega da tese deve ser acompanhada, obrigatoriamente, dos pareceres favoráveis dos orientadores e do Diretor do Curso e do recibo comprovativo do pagamento das respetivas taxas e emolumentos nos termos legais.
14. Os doutorandos devem lecionar aulas ou dar seminários, em cursos de Estudos Superiores Especializados ou de Graduação, durante um semestre letivo, sob a orientação do professor responsável da unidade curricular.
15. Os doutorandos devem associar-se ao Centro de Investigação em Ciências Exatas (CITE) da Uni-CV, como membros colaboradores.
16. Os doutorandos devem publicar pelo menos um artigo científico, com filiação na Universidade de Cabo Verde, em revistas com sistema de arbitragem, durante o processo de preparação da sua tese.
17. Durante a realização da tese, está previsto a mobilidade dos estudantes para as universidades a que pertencem os seus orientadores, para a conclusão da tese.
18. A mobilidade dos estudantes deve ser aprovada pela Comissão do Curso, mediante apresentação do plano de trabalho (com o cronograma), a ser desenvolvido com o orientador, assinado pelo estudante e pelo orientador.
19. O estudante com propina não regularizada ou que não tenha obtido aprovação no exame de qualificação não é elegível para o programa de mobilidade.
20. O prazo máximo para a conclusão deste ciclo de estudos é o da duração do mesmo (4 anos), findo o qual prescreve o direito à matrícula.
21. Em situações devidamente justificadas, a Comissão de Curso poderá prorrogar o prazo no número anterior por mais 50% da duração do mesmo. Finda a prorrogação prescreve em definitivo o direito à matrícula.



## Artigo 13.º

### (Avaliação)

1. O modelo de avaliação a adotar em cada unidade curricular são definidos pelo docente responsável, que deverá fazer a sua divulgação junto dos estudantes.
2. A avaliação em cada unidade curricular pode ser contínua com ou sem exame final, com exceção das unidades curriculares Seminário de Investigação em Matemática e Projeto de Tese, cuja avaliação é apenas contínua.
3. A avaliação contínua das unidades curriculares, com exceção das unidades curriculares Seminário de Investigação em Matemática e Projeto de Tese, será feita por módulos, respeitando os seguintes itens:
  - a. cada módulo é avaliado pelo docente responsável pela sua lecionação, com a classificação de 0 a 20 valores;
  - b. a classificação final é a média aritmética das classificações obtidas nos diferentes módulos.
4. Cada unidade curricular deverá ter uma única avaliação final, independentemente do número de docentes envolvidos.
5. A classificação final obtida numa unidade curricular no intervalo [10, 20] é expressa com "Aprovado". A classificação final inferior a 10 valores é expressa com "Reprovado".
6. Na unidade curricular Seminário de Investigação em Matemática o estudante deverá realizar, sob orientação de um docente do programa, um trabalho de investigação que será apresentado e avaliado pelo orientador e pelo professor responsável pela unidade curricular.
7. A unidade curricular Projeto de Tese é avaliado em discussão pública, por um júri, nomeado pela Comissão do Curso, composto por 3 elementos, incluindo um dos orientadores.
8. A classificação final das unidades curriculares Seminário de Investigação em Matemática e Projeto de Tese será qualitativa: Aprovado/Reprovado.
9. Em caso de reprovação, a Comissão do Curso define um novo momento de avaliação em concertação com o docente responsável da unidade curricular.



**Artigo 14.º**  
**(Designação do Orientador)**

1. A preparação da tese deve efetuar-se sob orientação equiparada de um doutor da Universidade de Cabo Verde e um doutor de uma das instituições parceiras.
2. A designação dos orientadores deve ser feita até no final do 1º ano.
3. Os orientadores são nomeados pelo Conselho Diretivo da FCT, sob proposta do Diretor do Curso, ouvido a Comissão do Curso e o estudante, mediante o parecer positivo do Conselho Científico.
4. Os orientadores podem ser substituídos em casos devidamente justificados, sempre sob proposta do Diretor do Curso, mediante aceitação expressa do ou dos designados.

**Artigo 15.º**  
**(Júri de Doutoramento)**

1. A tese de doutoramento é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Reitor nos 60 dias úteis subsequentes à data da entrega da tese e demais documentação nos Serviços Académicos.
2. O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de 15 dias úteis a contar da data do mesmo e afixado em local público habitual.
3. O candidato poderá, nos 30 dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação ou das normas regulamentares aplicáveis.
4. O júri é constituído por cinco a sete membros, incluindo um orientador, e é presidido pelo Reitor ou por quem receba delegação para esse fim.
5. Dois dos membros do júri referidos no número anterior são designados de entre docentes e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
6. Podem, ainda, fazer parte do júri especialistas de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.
7. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.



8. Todos os membros do júri podem intervir na discussão da tese, segundo uma distribuição concertada dos tempos, devendo, no entanto, ser designados dois arguentes principais pela entidade que nomeia o Júri.
9. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

### **Artigo 16.º**

#### **(Tramitação do processo)**

1. Nos 60 dias subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o presidente do júri deve convocar uma reunião preliminar do júri, solicitando aos arguentes que se pronunciem sobre a aceitação da tese.
2. No caso de haver unanimidade dos arguentes quanto à aceitação da tese, o presidente do júri profere o respetivo despacho de aceitação.
3. No caso de não haver unanimidade dos arguentes, cada um deve proferir um despacho liminar, no qual declara se aceita ou não a tese ou se, em alternativa, recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.
4. A reunião mencionada no nº 1 deste artigo pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea a distância.
5. Uma vez notificado do despacho de aceitação do requerimento de admissão às provas de defesa de tese, o candidato deve entregar à Comissão do Curso, no prazo de 15 dias:
  - a) 10 exemplares de tese de doutoramento;
  - b) 10 exemplares do curriculum vitae atualizado;
  - c) tese em formato PDF.
6. No caso de não haver unanimidade, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar, por escrito, que a pretende manter tal como a apresentou.
7. Aceite a tese, recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no nº 6 desse artigo, o presidente do júri faz publicar um edital com a data de realização das provas e a indicação dos arguentes principais, no prazo máximo de 30 dias



8. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou não declarar que a pretende manter sem alteração.

### **Artigo 17.º**

#### **(Ato público de defesa da tese)**

1. A apresentação e defesa pública da tese será realizado na Uni-CV perante um júri constituído por 5 a 7 membros e presidido pelo Reitor da Uni-CV ou por um seu representante.
2. O ato público de defesa da tese consiste na discussão pública de uma tese original, cuja duração total, incluindo a apresentação, não deve exceder 160 minutos.
3. Antes do início da discussão pública da tese, deve ser facultado ao candidato um período de até 20 minutos para apresentação liminar da sua tese, prorrogável por um máximo de cinco minutos, caso o Presidente do Júri assim o entenda.
4. As intervenções dos arguentes principais e dos restantes membros do júri durante a discussão pública da tese não podem exceder, globalmente, 70 minutos.
5. O candidato dispõe para as suas respostas de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.
6. O ato público de defesa da tese não pode realizar-se sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
7. O ato público de defesa pode decorrer em português e/ou inglês, desde que compreendidas pelo doutorando e pelos membros do júri.

### **Artigo 18.º**

#### **(Deliberação do júri)**

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, tendo em conta o mérito da tese apreciada no ato público, só podendo intervir na deliberação os membros do júri que tiverem estado presentes ao longo de toda a prova.
2. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.



3. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na apreciação e deliberação quando pertença à área científica em julgamento.
4. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.
5. A ata das provas deve, no caso de aprovação, referir expressamente que o júri comprovou que o candidato demonstrou satisfazer os requisitos fixados para a atribuição do grau de doutor.
6. As eventuais correções à tese solicitadas pelo júri na sequência da sua discussão pública constam de documento anexo à ata das provas.
7. A tese assume caráter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das correções solicitadas.
8. O candidato procede a entrega de três exemplares impressos e dois em suporte digital, em formato não editável, da tese definitiva ou dos trabalhos equivalentes, no prazo de 30 dias úteis, após a defesa pública da tese.
9. Na capa da tese, ou dos trabalhos equivalentes, deve constar, nomeadamente, o nome da Universidade e da Faculdade, o título, a especialidade do doutoramento, o nome do autor, o nome dos orientadores, o ano da conclusão, a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor.
10. A folha de rosto deve ser idêntica à capa da tese, mas com menção à constituição do júri, de acordo com o edital da prova, podendo ainda fazer menção a eventuais colaborações e entidades financiadoras.

### **Artigo 19.º**

#### **(Classificação e grau de Doutor)**

1. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado, Aprovado, Aprovado com distinção ou Aprovado com distinção e louvor.
2. O grau académico de Doutor é atribuído ao estudante que obtenha aprovação em todas as unidades curriculares e na defesa pública da tese.
3. Ao grau académico de doutor pode ser atribuída pelo júri uma qualificação final, expressa pela menção de Aprovado com Distinção, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares, e o mérito da tese, apreciados no ato público.



4. À qualificação de Aprovado com Distinção por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Aprovado com Distinção e Louvor nos casos em que os trabalhos do candidato e a tese por ele apresentada atinjam um nível de excecional relevância, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Científico da Universidade de Cabo Verde.

**Artigo 20.º**  
**(Certificação)**

1. O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral, emitida pelo Reitor, no prazo máximo de 120 dias após a sua requisição pelo interessado.
2. A emissão da carta doutoral é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos a fixar pelo presente diploma, no prazo máximo de 120 dias após a sua requisição pelo interessado.
3. Os estudantes de doutoramento que concluírem, com aproveitamento, apenas a parte escolar terão direito a uma certificação de pós-graduação.

**Artigo 21.º**  
**(Casos Omissos)**

Todos os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos em consonância com os Estatutos e demais regulamentos da Universidade de Cabo Verde e com recurso à legislação em vigor, direta ou subsidiariamente aplicável.


**Artigo 22.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Conselho da Universidade da Uni-CV, na cidade da Praia, aos 21 de abril de 2023.

O Presidente do Conselho da Universidade

Prof. Doutor José Arlindo Fernandes Barreto

  
Reitoria da Universidade de Cabo Verde  
Campus do Palmarejo Grande - Zona K | Edifício 2 - 1º Andar  
CP 379-C | Tel: (+238) 3340 200 | reitoria@adm.unicy.edu.cv